

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Com as alterações da Resolução 008/11 de 25/10/2011.

Dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Não-Me-Toque e dá outras providências.....

IVAN CESAR MACHRY, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NÃO-ME-TOQUE RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

Art. 1º O Regimento da Câmara Municipal de Não-Me-Toque obedecerá ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

Art. 2º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 3º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 4º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas às da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância das ações governamentais do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 6º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos de infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 7º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

Art. 8º A Câmara Municipal de Não-Me-Toque tem sua sede na Avenida Alto Jacuí, 825, no Município de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Por requerimento de Vereador ou proposição da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local da Cidade de Não-Me-Toque.

§ 2º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização e nos termos de Resolução de Mesa.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 9º A Legislatura tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos Vereadores para ela eleitos, e cada ano da Legislatura é denominado de Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A Sessão Legislativa Ordinária compreende os períodos de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, e a Sessão Legislativa Extraordinária compreende os períodos de convocação extraordinária, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 19 horas, com a presença de qualquer número de Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger os membros da Mesa Diretora, indicar os membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes e receber as indicações das Lideranças de Bancadas.

Art. 11. A Sessão de Instalação de que trata este artigo será presidida pelo Vereador mais votado entre os eleitos, que convocará outro Vereador para integrar a Mesa Provisória na condição de Secretário.

Art. 12. Na sessão de instalação da legislatura, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - entrega à Mesa, pelos Vereadores, de diploma e declaração de bens;

II - formação da Mesa Provisória;

III - prestação do compromisso legal dos Vereadores;

IV - posse dos Vereadores presentes;

V - eleição dos membros da Mesa;

VI - posse dos membros da Mesa

VII - entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de diploma e declaração de bens;

VIII - prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

X - indicação dos Líderes de Bancada;

XI - composição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º O compromisso referido no inciso II do caput deste artigo será prestado da seguinte forma:

I - o Presidente lerá a fórmula:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE E COM DEDICAÇÃO AO MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO”.

II - todos os Vereadores, chamados nominalmente, deverão responder em uníssono:
“ASSIM EU PROMETO”.

III - prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS AS SENHORAS E OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de quinze dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

§ 4º Após a eleição dos membros da Mesa, o Presidente declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 5º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão idêntico compromisso uma única vez durante a Legislatura.

§ 6º Após a posse da Mesa, o Presidente chamará ao Plenário o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para que entreguem seus diplomas e declaração de bens, conclamando-os a prestar compromisso nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º Logo depois de prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, e informará aos presentes os nomes dos Líderes de Bancadas, previamente informados, passando em seguida a palavra aos oradores, na forma do § 9º.

§ 8º Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido o quorum exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 9º Durante a Sessão de Instalação da Legislatura, poderão usar da palavra o Presidente da Sessão de Instalação, o Presidente eleito e o Prefeito empossado.

§ 10. Após os pronunciamentos o Presidente anunciará a composição da Comissão Representativa e encerrará a Sessão de Instalação.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 13. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, ou pela Comissão Representativa, nos termos dos artigos 133 a 136 deste Regimento Interno.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 14. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração de seus bens.

Art. 15. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- IV - apresentar proposição;
- V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VI - usar os recursos previstos neste Regimento;
- VII - exercer as funções de fiscalização do Município.

Art. 16. São deveres do Vereador:

- I - residir no Município;
- II - comparecer à hora regimental para abertura e trabalhos das sessões plenárias e reuniões de Comissão, nos dias designados;
- III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.
- V - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- VI - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo nas reuniões das Comissões a que pertencer;
- VII - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população.
- VIII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

IX - comunicar à Mesa a sua ausência do Município, quando esta for superior a sete dias, especificando o destino com dados que permitam sua localização.

Parágrafo único. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 17. O Vereador, que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. O Código de Ética Parlamentar é parte integrante deste Regimento Interno sob a forma de Anexo I.

CAPÍTULO II

Das Faltas e das Licenças

Art. 18. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada;
- II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, por até oito dias;
- III - gestante, por cento e vinte dias;
- IV - por adoção, nos termos da legislação em vigor;
- V - paternidade, conforme legislação federal;
- VII - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo não superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Anual;
- VIII - para desempenhar cargo público, de acordo com previsão na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação de investidura.
- IX - quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido na função pública prevista no inciso VIII, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 2º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação nos termos do § 4º.

§ 3º Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º A Mesa, ou o Líder da Bancada poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

§ 7º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa, mediante referendo do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Convocação do Suplente

Art. 19. A Mesa convocará o suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - licença para investidura em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;
- III - licenças.

§ 1º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, o suplente que, convocado,

não assumir o mandato, no prazo de três dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o suplente imediato.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 20. O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

CAPÍTULO IV **Da Vacância, Extinção e da Perda do Mandato**

Art. 21. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento.

Art. 22. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 34 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O procedimento de perda de mandato obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e Código de Ética Parlamentar, assegurado contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outras definidas no Código de Ética Parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

VII - que deixar de comparecer, salvo por justo motivo, em cada sessão legislativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas;

VIII - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

XI - que fixar residência fora do Município.

Art. 24. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos 22 e 23, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será constituída somente quando houver matéria a ser deliberada e será composta pelo critério da proporcionalidade partidária, mediante indicação dos líderes.

Art. 25. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independará de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia:

I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental ou apresentar justificativa aceita pela Mesa.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão Plenária.

Art. 26. A perda do mandato de Vereador será:

I - declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos VII a IX do artigo 23 deste Regimento;

II - decidida pela Câmara, por dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos casos dos incisos I a VI, X e XI do artigo 23 deste Regimento.

Art. 27. O mandato de Vereador será extinto, e assim declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo regimental.

CAPÍTULO V

Do Líder e Vice-Líder de Bancada

Art. 28. Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituirão Bancadas.

Art. 29. Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco partidário e seu intermediário entre ele e os outros órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º Cada Bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º As Bancadas deverão indicar, à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-líderes.

§ 3º Compete ao Líder de Bancada:

I - indicar os Vereadores de sua Bancada que deverão integrar Comissões;

II - cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua Bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

III - emendar proposições em Ordem do Dia;

IV - outras atribuições constantes neste Regimento Interno.

§ 4º O Líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto do Plenário, pelo Vice-Líder.

§ 5º É facultado ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto a Câmara Municipal, para ser seu Líder de Governo, asseguradas as competências de que trata este Regimento, não podendo acumular o tempo de comunicação no caso de ser o Líder de Governo e Líder de Bancada.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Da Formação e Eleição da Mesa Diretora

Art. 30. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretário, que se sucederão nesta ordem.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pela maioria simples dos Vereadores, logo após a posse na Sessão de Instalação, para todos os cargos de uma só vez, mediante apresentação de chapas, em votação secreta, respeitando sempre que possível o critério da proporcionalidade dos partidos ou dos blocos partidários, para um mandato de um ano.

§ 2º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem sendo chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 3º Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou cuja cédula contenha sinais que permitam a identificação do voto.

§ 4º A apuração será feita por três escrutinadores, pertencentes a diferentes Bancadas, designados pelo Presidente.

§ 5º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 6º Os eleitos são considerados automaticamente empossados.

§ 7º Vagando qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira Sessão Plenária subsequente, ou em sessão extraordinária para este fim convocada.

§ 8º Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos e convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 9º O Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito membro da Mesa será destituído, sendo permitido que concorra novamente ao cargo na forma definida no § 1º deste artigo.

§ 10. Em caso de empate na eleição da Mesa considerar-se-á eleita a chapa que possuir inscrito como Presidente o Vereador mais idoso.

SEÇÃO II

Da Renovação da Mesa Diretora e das Comissões

Art. 31. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Ordinária do exercício, obedecendo o disposto no artigo 30 deste Regimento Interno.

§ 1º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira Sessão convocada para este fim, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa

Art. 32. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§ 1º Quanto à área legislativa:

I - propor privativamente:

a) à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

b) à Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

c) projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

d) projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara;

II - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos dos incisos VII a IX do artigo 23 deste Regimento Interno, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

III - provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no artigo 23 deste Regimento Interno;

IV - autorizar o uso da Tribuna Popular nos termos orgânicos e regimentais;

V - conceder licença a Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno;

§ 2º Quanto à área administrativa:

I - superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

II - deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

III - dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

IV - disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;

V - fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o disposto na Lei Orgânica;

VI - divulgar relação contendo o número de funcionários por classe de cargos e respectivas remunerações totais

VII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 33. Os membros da Mesa reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

SUBSEÇÃO I

Da Segurança Interna da Câmara Municipal

Art. 34. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores da Câmara ou por entidade contratada e habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 35. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do Edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 36. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 37. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 38. O Presidente dirige e representa a Câmara para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 30 deste Regimento Interno.

Art. 39. Quando necessitar afastar-se do mandato e não estiver em representação externa da Câmara ou no exercício do cargo de Prefeito, o Presidente deverá licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo único. Quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito, o suplente do partido ou da coligação respectiva será convocado para o exercício da vereança, exceto no recesso legislativo.

Art. 40. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

§ 1º Quanto às sessões plenárias:

I - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

II - dirigir os trabalhos durante a Ordem do Dia, dela afastando-se apenas em caráter excepcional;

III - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

V - transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;

VI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

VII - advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;

VIII - informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;

IX - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

X - anunciar o resultado das votações;

XI - informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;

XII - determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;

XIII - determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;

XIV - decidir sobre questões de ordem e, caso omissa este Regimento Interno, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros;

XV - votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate, observado o disposto na Lei Orgânica;

§ 2º Quanto às proposições:

I - receber as proposições apresentadas;

II - determinar ao primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;

III - deferir, a requerimento do autor ou do Líder de sua Bancada, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;

IV - declarar prejudicada a proposição conforme artigo 201 deste Regimento Interno;

V - determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

VI - determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

VII - retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII - decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;

IX - observar e fazer observar os prazos regimentais;

X - devolver ao autor, de ofício, proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões anti-regimentais, para fins de adequação;

XI - determinar o arquivamento das proposições, nos termos do artigo 76 deste Regimento Interno;

XII - promulgar resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como leis, na forma da Lei Orgânica;

XIII - designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;

§ 3º Quanto às Comissões:

I - designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

II - designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;

III - declarar a destituição de membros de Comissões Temporárias, nos casos previstos no artigo 61 deste Regimento Interno.

IV - homologar a nomeação de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente indicada pelas Bancadas;

V - homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

Art. 41. Compete, ainda, ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

III - convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;

IV - declarar a extinção do mandato de Vereador;

V - substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei;

VI - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos demais casos previstos neste Regimento;

VII - executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa.

VIII - assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa.

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

XI - presidir a Comissão Representativa.

Art. 42. É facultado ao Presidente o direito de apresentar proposições e tomar parte de discussões, sendo que para discuti-las deverá se afastar da Presidência enquanto tratar do assunto.

Art. 43. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 44. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

SEÇÃO V Do Vice-Presidente

Art. 45. Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO VI Dos Secretários

Art. 46. São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder à verificação de *quorum*, nos casos previstos neste Regimento Interno, assinando o respectivo registro;

II - ler as atas e os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

IV - receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;

VI - fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada sessão;
VII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;
VIII - distribuir as proposições às Comissões competentes;
IX - apurar os votos;
X - fiscalizar a redação da ata;
XI - fiscalizar a elaboração dos anais;
XII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;

XIII - receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.

Art. 47. Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças do Vice-Presidente.

Art. 48. São atribuições do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário no exercício de suas funções, nos casos de impedimento e ausências.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 49. As Comissões serão:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III - Representativa: representa a Câmara durante o período de recesso legislativo, para fins das atribuições previstas no artigo 103 deste Regimento Interno;

IV - Externas: são órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que devam comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária, e o 1º Secretário não poderá presidir Comissão Permanente.

Art. 50. As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar.

Art. 51. Na constituição das Comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 52. As Comissões Permanentes, em número de duas, têm as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social;

II - Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural;

SUBSEÇÃO I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas atas e para controle de presenças.

§ 3º As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

SUBSEÇÃO II

Da Competência do Presidente de Comissão Permanente

Art. 54. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - assinar a ata e demais documentos expedidos pela Comissão, e a correspondência quando o destinatário não for autoridade pública;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;
- VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
- VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;
- VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- X - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
- XI - resolver, nos termos deste Regimento Interno, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XII - solicitar ao Setor Competente, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;
- XIII - outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

SUBSEÇÃO III

Da Competência Comum das Comissões Permanentes

Art. 55. São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

- I - discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II - realizar reuniões com entidades da sociedade civil, bem como audiências públicas determinadas em lei;
- III - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;
- IV - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- VIII - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária,

operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

X - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos.

XII - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

XIII - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

XIV - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.

SUBSEÇÃO IV

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

c) licença ou afastamento do Prefeito;

d) projetos de consolidação.

e) matérias relacionadas aos servidores públicos;

II - dar parecer aos recursos, nos termos do artigo 256 deste Regimento Interno;

III - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

IV - responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

V - sugerir medidas:

a) para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

b) para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

VI - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VII - elaborar a redação final das proposições aprovadas, salvo os projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

VIII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;

Art. 57. Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;

b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;

c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;

d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;

e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;

g) veto que envolva matéria financeira

- h) matéria relativa ao planejamento urbano, sistema viário, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - i) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
 - j) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - k) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
 - l) matéria relativa ao meio-ambiente, obras públicas e posturas municipais.
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
- III - examinar relatório de execução orçamentária de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município;
- IV - apresentar emendas às propostas orçamentárias;
- V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- VI - realizar atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;
- VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
- VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;
- IX - realizar audiências públicas nos termos da legislação em vigor.

SUBSEÇÃO V

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 58. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, nos dias e horários definidos por seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

§ 2º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus integrantes, com a informação da matéria a ser apreciada.

§ 3º Havendo consenso, a apreciação de pareceres e de redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 4º Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição, porém não terá direito a voto.

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 61. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art. 62. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente com a relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
- III - leitura, discussão e votação de pareceres;
- IV - outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 63. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão designará o Relator dentre os membros da Comissão, entregando-lhe o processo em carga, no prazo de 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º A designação dos Relatores obedecerá ao critério de rodízio, não podendo atuar como Relator o autor da proposição ou Vereador que tenha relatado o processo por outra Comissão.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem a designação do Relator por parte do Presidente da Comissão e ocorrendo solicitação escrita de Vereador, o Presidente da Câmara designará o Relator da proposição.

§ 3º Não havendo *quorum* para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir as proposições, na forma do parágrafo anterior, aos membros da Comissão para parecer.

Art. 64. As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de quatro dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado e a juízo da Comissão, para emitir parecer ao projeto.

§ 1º Decorridos esses prazos, caso não haja parecer, o Presidente poderá emitir parecer ou remeter a proposição para outra Comissão ou para apreciação em Plenário, perdendo a Comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 2º Se a elaboração do parecer estiver condicionada à realização de audiências públicas, convocação de Secretário ou depoimento de autoridade previstos na Lei Orgânica ou Leis Federais pertinentes, terá o Relator o prazo de dez dias para emitir parecer, contados da audiência ou convocação.

§ 3º Serão permitidas vistas ao processo antes da tomada de votos por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por uma única vez, a cada membro da Comissão que as requerer, sendo que a vista ao processo não interrompem o prazo para exame do parecer.

§ 4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 5º Após a entrega do parecer pelo Relator, os demais membros da Comissão terão prazo em conjunto de dois dias para apresentarem seus votos.

§ 6º Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos, leis complementares, revisão de lei orgânica ou assunto de demorada elaboração, o prazo será de até sessenta dias, prorrogável por mais tempo, a critério do Plenário, por solicitação da Comissão, sendo os prazos para a elaboração dos pareceres a critério da Comissão.

§ 7º Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá requerer ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins com a matéria ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos neste artigo sem a prolação e aprovação do parecer.

Art. 65. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social.

Art. 66. Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

Art. 67. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, mediante requerimento de Vereador, devidamente justificado e aprovado pela maioria dos membros da Comissão respectiva.

Parágrafo único. O pedido de diligência interrompe os prazos previstos no artigo 64 deste Regimento Interno, até a data de sua realização.

Art. 68. Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

Parágrafo único. Reaberta a Sessão, o Relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 69. É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 70. O Presidente da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

SUBSEÇÃO VI Dos Pareceres

Art. 71. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da Comissão concluirá:

I - da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social:

a) quando da análise de projetos:

1. pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
2. pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

b) quando da análise de vetos:

1. pela manutenção do veto;
2. pela rejeição do veto;
3. pela manutenção parcial do veto.

c) nos demais projetos:

1. pela aprovação; ou
2. pela rejeição.

II - das demais Comissões:

- a) pela aprovação; ou
- b) pela rejeição.

§ 3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições” ou “com fundamento em separado”.

§ 4º Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas neste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social sobre recursos, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

§ 5º Em qualquer hipótese de voto, o Vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 72. O parecer da Comissão poderá concluir pela apresentação de substitutivo, quando houver a modificação de, pelo menos, metade da proposição.

Parágrafo único: Se os pareceres das duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião em conjunto para o fim de fundir, se possível, os substitutivos num só e, na impossibilidade, será discutido e votado, preferencialmente, o que tiver data anterior.

Art. 73. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

Art. 74. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 75. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

Art. 76. A proposição que receber parecer contrário em votação unânime de ambas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada, dando conhecimento ao Plenário.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social emitirá o parecer previsto na alínea ‘a’ do inciso I do art. 56 na forma do da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 71, em todas as proposições protocoladas.

§ 2º Os projetos que por sua natureza forem apreciados por apenas uma comissão e desta receberem parecer contrário, poderão ser enviados a outra comissão para parecer ou ao Plenário para discussão e votação, mediante decisão da maioria dos membros da Comissão, por acordo de Líderes ou por decisão do Presidente.

§ 3º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o parecer final, após os recursos legais, concluir pela inconstitucionalidade ou pela existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, hipótese em que a proposição será encaminhada na forma do inciso I do art. 77.

§ 4º Da rejeição e arquivamento da proposição na forma deste artigo caberá recurso pelo autor ao Plenário na forma do artigo 256 deste Regimento Interno. “ NR

Art. 77. Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito.

Parágrafo único. A defesa deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes, que a apreciará por:

I - manter o parecer inicial e remeter a proposição ao Presidente, para fins de arquivamento; ou

II - emitir novo parecer favorável a contestação, encaminhando a proposição às demais Comissões para análise ou ao Presidente para encaminhamento a ordem do dia conforme o caso.

SEÇÃO II **Das Comissões Temporárias**

Art. 78. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Processante;
- IV - Externa.

Art. 79. As Comissões Temporárias criadas para estudos especializados ou para investigações e terão duração prefixada pelas resoluções que as originarem.

§ 1º A composição das Comissões Temporárias será definida na resolução referida no caput deste artigo, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a Comissão Representativa que tem sua origem e fins previstos no artigo 100 deste Regimento Interno.

Art. 80. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SEÇÃO III **Da Comissão Especial**

Art. 81. Compete à Comissão Especial examinar e opinar sobre projeto ou matéria considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

§ 1º A Comissão Especial será constituída mediante requerimento aprovado pelo Plenário, de no mínimo, um terço dos vereadores, devendo indicar a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 2º O projeto a que se refere o § 1º deverá ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito

Art. 82. Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente.

Art. 83. Findos os prazos fixados e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

SEÇÃO IV

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 84. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

Art. 85. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

Art. 86. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos vereadores, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento.

Parágrafo único. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, propondo a criação da CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente.

Art. 87. O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela Comissão.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente o Código de Processo Penal.

Art. 88. A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

Art. 89. Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único: A CPI poderá solicitar ao Presidente da Câmara a contratação de serviços de terceiros para auxiliar a realização dos seus trabalhos.

Art. 90. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III - requerer a intimação, ao juiz competente, quando do não-comparecimento do intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;

IV - convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

Art. 91. O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

I - à Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III - ao Poder Executivo;

IV - à Comissão Permanente afim com a matéria;

V - ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - para publicação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

Art. 92. Não será constituída nova CPI enquanto estiverem duas em funcionamento.

SEÇÃO V

Da Comissão Processante

Art. 93. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, neste Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar.

§ 2º As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º Considera-se impedido o Vereador denunciante, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida.

§ 4º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

Art. 94. Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 95. Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará a Assessoria Jurídica para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderá ser solicitada a contratação de serviços de terceiros para auxiliar nos trabalhos.

Art. 96. Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 97. O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida neste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Da Comissão Externa

Art. 98. A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em eventos que tenham por objetivo o acompanhamento do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas.

SEÇÃO VII

Da Comissão Representativa

Art. 99. A Comissão Representativa funcionará nos períodos de recesso da Câmara Municipal e será composta pelo Presidente e quatro membros indicados pelos Líderes, observada, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.

Art. 100. A Comissão Representativa tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastar do Município por mais de quinze dias ou do País de qualquer tempo;

IV - convocar os Secretários Municipais e os dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e planos de desenvolvimento.

Art. 101. A Comissão Representativa reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, que dará ciência de local e horário por escrito aos demais membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 102. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

Art. 103. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III Do Plenário e do Quorum

Art. 104. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 105. *Quorum* é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, Reunião de comissão ou deliberação.

Parágrafo único. O *quorum* que trata o *caput* deste artigo é a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 106. A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I - código de obras;

II - código de posturas;

III - código de zoneamento;

IV - código de loteamento;

V - código tributário;

VI - plano diretor de desenvolvimento;

VII - regime jurídico dos servidores municipais;

VIII - sistema municipal de educação;

IX - lei instituidora da guarda municipal;

X - demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 2º São exigidos dois terços de votos para:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica;

II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

III - o recebimento de acusação e a cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - pedido de intervenção no Município;

V - autorização de venda de bens imóveis do Município, condicionada a venda, a prévia avaliação e licitação, nos termos da lei;

VI - aprovação de lei de autorização para admissão de servidores, por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

VII - cassação de mandato de Vereadores pela prática de infração político-administrativa;

VIII - outras matérias exigidas por lei.

Art. 107. A declaração do quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente antes do processo de votação.

Art. 108. Verificada a falta de *quorum* para a votação da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada, devendo ser descontado do Vereador faltoso parcela correspondente a Sessão Plenária, nos termos da lei.

Art. 109. As deliberações serão públicas, através de apuração nominal, simbólica ou secreta, observando o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV
Das Sessões Plenárias
CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 110. As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

Parágrafo único. As sessões da Câmara serão sempre públicas.

Art. 111. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Inexistindo número legal para o início da sessão, apurar-se-á, dentro de quinze minutos, nova verificação de *quorum*.

Art. 112. Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;

II - salvo disposição em contrário prevista neste Regimento Interno, os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;

III - o Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de senhor ou Vereador;

V - dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Colega;

VI - o Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

VII - é vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

Art. 113. A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitante ilustre;
- III - por deliberação do Plenário;
- IV - para permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 114. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I - por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II - ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III - em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

IV - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver mais oradores inscritos.

Art. 115. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

Art. 116. As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas nos dias e horários fixados por resolução específica, observado o limite de quatro horas por Sessão.

Art. 117. As Sessões Plenárias Ordinárias compõe-se de quatro partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal
- IV - Tribuna Livre;

§ 1º Os prazos destinados às partes das Sessões deverão ser mantidos integralmente, exceto se ocorrer o esgotamento de matérias e de pronunciamentos.

§ 2º Qualquer parte da Sessão Plenária poderá ser encerrada não havendo orador, passando à seguinte, observado sempre os prazos regimentais.

§ 3º Não havendo oradores inscritos para discussão da matéria da Pauta, continuará a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, se ainda houver.

Parágrafo único. As atas que deixarem de ser votadas pelo Plenário em razão do encerramento da sessão legislativa a que se referirem serão submetidas à apreciação da Mesa Diretora e aprovadas mediante a assinatura da maioria dos integrantes desse Colegiado.

SUBSEÇÃO I

Do Expediente

Art. 118. O Expediente terá a duração de duas horas e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destinará à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições de Vereadores e ao pronunciamento destes, incluído o Pequeno e o Grande Expediente.

Art. 119. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser protocoladas até setenta e duas horas antes da Sessão na Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas, numeradas e datadas, salvo acordo de Líderes.

§ 2º Os projetos de lei e demais expedientes remetidos pelo Prefeito Municipal, para efeito de inclusão no Expediente da Sessão, somente serão recebidos até setenta e duas horas antes da Sessão Plenária pela Secretaria da Câmara, salvo acordo de Líderes.

§ 3º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores.

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas e procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

Do Pequeno Expediente

Art. 120. Terminada a leitura da matéria em Pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar os primeiros sessenta minutos do Expediente e dará início ao Pequeno Expediente.

§ 1º Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em livro especial, mediante rodízio entre as bancadas da Casa Legislativa, poderão usar a palavra pelo prazo

máximo de cinco minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º É vedada a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos para o Pequeno Expediente, bem como a transferência do mesmo para outro Vereador.

§ 4º O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO III **Do Grande Expediente**

Art. 121. O Grande Expediente terá a duração de tempo igual à multiplicação do número de Vereadores pelo tempo de dez minutos para cada um deles.

§ 1º A Mesa determinará a alternância para as bancadas quanto ao uso do Grande Expediente em cada sessão.

§ 2º As bancadas elaborarão a escala dos Vereadores que utilizarão em iguais condições de tempo, o espaço pré-estabelecido, adotando, sempre que possível, o sistema de rodízio, sendo permitida a sessão de tempo, desde que integralmente e entre Vereadores da mesma bancada.

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado durante seu pronunciamento, devendo-lhe ser assegurada a palavra pelo Presidente, excetuando quando o orador ceder aparte a quem regimentalmente o solicitar.

§ 4º. O aparte regimentalmente concedido, obedecerá aos prazos e disposições dos arts. 182 e 183 desta Resolução. NR

Art. 122. Trimestralmente, na última sessão ordinária do mês, no espaço reservado ao Pequeno Expediente, antes de iniciar-se o Grande Expediente com os oradores inscritos, poderá ser prestada homenagem à pessoa ou empresa de destaque, atendendo-se ao disposto neste Regimento com relação a homenagens e títulos honoríficos e ainda ao que segue:

I - a indicação deverá ser formulada e justificada por um Vereador ou mais de um Vereador e apreciada pelas Comissões Permanentes da Câmara.

II - o homenageado deverá ter prestado, ou estar prestando relevante trabalho aos interesses do Município;

III - durante a sessão o homenageado assistirá os trabalhos, no recinto do Plenário, em lugar reservado para este fim;

IV - a homenagem será prestada pelos Líderes de cada Bancada ou pelo autor da proposição, que terão a palavra pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º Na Sessão de que trata este artigo não haverá pronunciamentos no Pequeno Expediente.

§ 2º Nenhum Vereador poderá pedir a palavra ou apartear os pronunciamentos.

Art. 123. O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir.

Parágrafo único. Se ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor do espaço.

Art. 124. A Mesa comunicará, nos avulsos da sessão, as inscrições dos oradores para o período do Grande Expediente.

SUBSEÇÃO IV **Da Ordem do Dia**

Art. 125. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 126. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 127. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do *quorum*, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º Constatada a existência de *quorum* para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º Constatada a falta de *quorum*, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 128 Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

§ 1º A Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo acordo de Líderes.

§ 4º. A ordem do dia será elaborada e concluída no máximo até as doze horas do primeiro dia útil imediatamente anterior a sessão, podendo sofrer alteração somente por acordo de Líderes em plenário. NR

§ 5º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres quando solicitado.

§ 6º Não se aplicam as disposições deste artigo às Sessões Plenárias Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 7º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 8º A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 129. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I - proposição com votação iniciada;
- II - proposição vetada, nos termos definidos na Lei Orgânica;
- III - proposição com o prazo de apreciação esgotado;
- IV - proposição em renovação de votação;
- V - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VI - projeto de Lei Complementar;
- VII - projeto de Lei Ordinária;
- VIII - projeto de Decreto Legislativo;
- IX - projeto de Resolução;
- X - recurso;
- XI - requerimento de urgência;
- XII - requerimento de renovação de votação;
- XIII - requerimento de Comissão;
- XIV - requerimento de Vereador.

§ 1º Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

§ 2º A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 130. A ordem da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vista, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

SUBSEÇÃO V

Da Explicação Pessoal

Art. 131. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será realizada por rodízio apurada a primeira ordem por sorteio em Sessão Plenária.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, após se licenciar do cargo, será o último a se manifestar na Tribuna.

§ 3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado, sendo que em caso de descumprimento será o Orador advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 4º Cada Vereador inscrito para falar em Explicações Pessoais terá o tempo de cinco minutos, vedada a sua cessão.

Art. 132. Encerrada a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão e convocará os Vereadores para a subsequente.

CAPÍTULO II

Da Convocação Extraordinária e da Sessão Plenária Extraordinária

Art. 133. A convocação extraordinária da Câmara caberá:

I - ao Prefeito Municipal, no período de recesso parlamentar;

II - ao Presidente da Câmara;

III - à Comissão Representativa;

Art. 134. A Câmara só poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo em casos de extrema urgência.

§1º Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 2º O Presidente dará ciência aos vereadores e publicará, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

§ 3º A convocação da Sessão Extraordinária será realizada aos Vereadores, individualmente, por escrito, quando não for possível fazê-la diretamente em Sessão.

Art. 135. A Câmara apreciará somente as matérias constantes na Pauta de Convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias.

Art. 136. A realização das Sessões Plenárias Extraordinárias obedecerá no que couber o mesmo rito das Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

Art. 137. As sessões solenes destinam-se à realização de:

I - posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e integrantes da Mesa;

II - comemorações;

III - homenagens;

IV - entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

Art. 138. Cada Vereador poderá figurar apenas uma vez, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene ou Sessão Especial.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Especiais

Art. 139. As sessões especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;

II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;

III - a palestras relacionadas com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões especiais serão convocadas de ofício, pelo Presidente, ou por meio de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V **Das Atas e dos Anais**

Art. 140. A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo redigida após a sua realização, sob a orientação do Primeiro Secretário, e assinada pela Mesa, depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º Haverá um livro especial para a redação das atas.

§ 2º Não se realizando a Sessão por falta de *quorum*, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o expediente despachado.

§ 3º As atas poderão ser redigidas e transcritas na íntegra, dispensando neste caso uma nova transcrição desta parte para efeito da confecção dos anais previsto no artigo 142 deste Regimento Interno.

Art. 141. A ata da última Sessão, ao encerrar o período legislativo, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

Art. 142. Os anais são a transcrição na íntegra dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria, lida ou não, encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

CAPÍTULO VI **Da Questão De Ordem**

Art. 143. Questão de Ordem é a interpelação, em termos educados, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação deste Regimento, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.

Parágrafo único. Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

Art. 144. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

Parágrafo único. Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, nos termos do artigo 256 deste Regimento Interno.

TÍTULO V **Do Processo Legislativo** **CAPÍTULO I** **Das Proposições**

Art. 145. As matérias sujeitas a apreciação da Câmara Municipal, tomarão a forma de proposições que consistirão em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - indicação;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de providência;
- IX - pedido de informação;
- X - recurso;
- XI - emenda;

XII - subemenda;

XIII - substitutivo;

§ 1º Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

II - título designativo da espécie normativa;

III - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI - informações e/ou documentos exigidos por lei ou por esta Resolução para a instrução da matéria.

§ 2º As demais proposições referidas neste artigo serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

Art. 146. Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão de Justiça, Redação e Bem-Estar Social, o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará em apenso à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 147. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer das Comissões competentes.

Art. 148. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares cabe:

I - ao Prefeito;

II - aos Vereadores;

III - aos cidadãos;

IV - às Comissões; e

V - à Mesa da Câmara, nos casos específicos previstos neste Regimento.

Art. 149. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a aprovação ou desaprovação das contas e a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 150. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - assunto de economia interna da Câmara;

II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - Regimento Interno e suas alterações;

IV - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

V - outras matérias político-administrativas de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 151. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de substitutivo é o mesmo fixado para as emendas.

Art. 152. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação e protocolo do projeto a que se refere e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º Quando o processo estiver no âmbito das Comissões, a emenda deverá ser entregue diretamente na Comissão que examina o projeto.

§ 4º Durante a discussão geral, serão admitidas somente emendas de liderança, até duas por Bancada.

§ 5º Às emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior aplicam-se as disposições do artigo 145 deste Regimento Interno, no que couber.

§ 6º Às emendas a projeto em regime de urgência aplica-se o disposto no § 2º do artigo 145 deste Regimento Interno.

Art. 153. Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Art. 154. Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) a palavra ou a sua desistência;
- b) esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- c) retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- d) retificação de ata;
- e) verificação de presença ou de quórum;
- f) verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;
- g) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;
- h) tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;
- i) retirada, pelo autor ou pelo Líder de Governo, de proposição com ou sem parecer;
- j) convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- k) desarquivamento de proposição;
- l) a requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão ou informações sobre assuntos que se encontram nas Comissões Permanentes;
- m) juntada de documento à proposição, para fins de instrução;
- n) inclusão de projeto na Ordem do Dia;
- o) votação em destaque, nos termos do artigo 186 deste Regimento Interno;
- p) a suspensão da sessão.

§ 2º Os requerimentos mencionados nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do § 1º deste artigo deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

a) alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia, conforme deliberação do Colégio de Líderes;

b) votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, ou de proposições por título, capítulo ou seções, se houver consenso das Lideranças Partidárias.

c) encerramento de discussão de proposição;

d) prorrogação da sessão;

e) inversão da ordem dos trabalhos da sessão;

f) adiamento de discussão ou votação de proposição;

g) o encerramento da sessão;

h) audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

i) convocação de Secretário Municipal para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

j) constituição de Comissão Especial;

k) urgência e retirada do regime de urgência;

l) licença de Vereador para tratar de interesses particulares.

m) dispensa de parecer às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

n) renovação de votação;

o) realização de sessão extraordinária ou solene;

p) a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;

q) regime de urgência urgentíssima para determinada proposição.

§ 4º Os Requerimentos mencionados nas alíneas. i) a p) do § 3º deste artigo deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, por intermédio de seu gabinete.

§ 6º Não havendo a deliberação do Colégio de Líderes de que trata a alínea a) do § 3º deste artigo, a priorização da votação dos projetos seguirá a ordem estabelecida no artigo 129 deste Regimento Interno.

Art. 155. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apoiando, apelando ou protestando.

Parágrafo único. A apresentação de moção deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores e aprovada em Plenário, protocolada até setenta e duas horas antes da Sessão que fará parte do Expediente.

Art. 156. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Não-Me-Toque.

Parágrafo único. A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência.

Art. 157. Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

§ 1º O Pedido de Providências, após serem recebidos, protocolados e numerados, até setenta e duas horas antes da Sessão, serão lidos em Plenário e remetidos ao órgão a que se destinam, independente de parecer da Comissão e deliberação do Plenário.

§ 2º O Pedido de Providências de que trata este artigo também poderá ser requerido oralmente no Pequeno Expediente.

Art. 158. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Pedido de Informação será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

§ 2º Os Pedidos de Informação não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 3º Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido, a documentação será remetida à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social para que proceda nos termos da lei.

Art. 159. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

Art. 160. O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

Parágrafo único. Quando a Mensagem Retificativa alterar apenas parte da proposição, aplicar-se-ão os dispositivos deste Regimento Interno relativos às Emendas e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas deste Regimento Interno relativas aos Substitutivos.

CAPÍTULO II **Da Tramitação**

Art. 161. As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

§ 1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem publicadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for publicada.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

Art. 162. Os projetos e os substitutivos publicados pela Mesa serão incluídos no expediente da primeira sessão subsequente, observando-se o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para publicação.

§ 1º. Decorrido o prazo de publicação, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social, que emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, mediante manifestação da assessoria jurídica do Poder Legislativo.

§ 2º. Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas ao expediente da primeira sessão subsequente, para leitura e às demais Comissões competentes para análise e parecer.

§ 3º. A leitura da entrada do projeto no expediente da sessão será sintética, podendo referir-se somente a ementa ou ao ofício de encaminhamento da proposição. NR

Art. 163. Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, ou arquivadas nos casos previstos nos art. 76 e 77, observadas as demais disposições deste Regimento Interno.

§ 1º. Por ocasião da discussão, quando na ordem do dia, será obrigatória a leitura da proposição na íntegra.

§ 2º. A leitura poderá ser de forma resumida nos projetos referidos no art. 165, e outros devido a extensão e complexidade, desde que não seja comprometida a compreensão da matéria. NR

Art. 164. O Presidente comunicará aos vereadores a ordem do dia da sessão no máximo até as dezesseis horas do primeiro dia útil imediatamente anterior a sessão. NR

Art. 165. Os projetos de códigos, de orçamento e outros que, pela extensão, complexidade e relevância, tornem necessária a distribuição de avulsos, terão cópias do projeto encaminhadas aos gabinetes.

Art. 166. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;

II - ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 2º Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

Art. 167. Ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Prefeito que são consideradas automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

§ 2º Na sessão legislativa seguinte, as proposições não-votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

Art. 168. Ao final da Sessão Legislativa os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

Art. 169. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

CAPITULO III Da Discussão

Art. 170. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º A discussão pode ser:

I - única, sobre a matéria da Ordem do Dia;

II - suplementar, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º Discussão única é a que versa sobre a matéria da Ordem do Dia;

§ 3º Discussão suplementar é a que se realiza sobre proposições sujeitas por este Regimento Interno.

§ 4º Não estão incluídas neste artigo as discussões sobre a reforma da Lei Orgânica, porque sua tramitação é especial.

§ 5º Na fase da discussão suplementar as proposições podem receber emendas.

§ 6º Na fase da discussão única as proposições somente poderão receber emendas do Líder de Bancada.

Art. 171. Toda discussão encerra-se com o esgotamento dos prazos regimentais.

§ 1º Esgotada a discussão, se houver emendas, serão elas submetidas à apreciação das Comissões competentes, pelo prazo de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco dias, salvo se de autoria do Líder de Bancada.

§ 2º Na discussão suplementar, havendo emendas, o projeto voltará às Comissões, que não mais poderão concluir por substitutivo, mas apenas por subemendas.

§ 3º Os substitutivos que no período de discussão suplementar não forem emendados, serão remetidos diretamente para redação final.

§ 4º Encerrada a discussão, não caberá:

I - retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;

II - apresentação de emenda;

III - apresentação de Requerimentos de votação em destaque e de retirada de pedido de tramitação em regime de urgência.

Art. 172. A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição, exceto quando, pela sua origem e importância, exigir sua fragmentação.

§ 1º O Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seção ou grupo de artigos.

§ 2º Fragmentada a proposição, para efeito de discussão, é lícito ao Vereador inscrever-se para cada uma das partes em discussão.

Art. 173. Tem preferência na discussão:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III - o relator da outra Comissão;
- IV - o autor do voto em separado;
- V - o autor da emenda.

Art. 174. Os oradores inscritos para a discussão deverão declarar se são favoráveis ou contrários à matéria em debate, a fim de que possam se alternar na discussão.

Art. 175. Na discussão, o orador não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar linguagem não parlamentar;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 176. O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
- III - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV - para receber questão de ordem;
- V - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

VI - leitura e votação de requerimento de urgência relativo à segurança ou calamidade pública;

VII - comunicação urgente;

VIII - providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

Art. 177. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

- I - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária;
- II - questão de ordem;
- III - aparte;
- IV - comunicação urgente.

Art. 178. O encerramento da discussão ocorrerá pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Não havendo orador inscrito, nem sendo solicitada a palavra, a discussão dar-se-á por encerrada.

CAPÍTULO IV Do Adiamento da Discussão

Art. 179. A discussão de proposição, mediante requerimento escrito ou verbal, aprovado em Plenário, pode ser adiada, por prazo não superior a dez dias, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1º O adiamento pode ocorrer antes ou durante a discussão, nunca havendo orador na tribuna.

§ 2º Quando o adiamento for para audiência de Comissão, só será concedido se houver perfeita relação entre a matéria da proposição e a competência da Comissão cuja audiência se requer.

§ 3º Não é admitido adiamento de discussão para proposição, em regime de urgência, exceto quando as Comissões competentes para relatar se habilitem a fazê-lo.

Art. 180. Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimento de adiamento de discussão, será anunciado e votado um, considerando-se prejudicado os demais.

Art. 181. O requerimento escrito de adiamento para audiência de Comissão que não tenha relação direta com a matéria da proposição ou de evidente intuito protelatório, será mandado arquivar, de plano, pelo Presidente, com recurso do autor para o Plenário.

CAPÍTULO V
Das Intervenções
SEÇÃO I
Do Aparte

Art. 182. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de dois minutos.

§ 1º O aparte só será permitido mediante licença do orador, sem prejuízo do seu tempo, até o número de dois.

§ 2º É vedado o aparte:

I - à Presidência dos trabalhos;

II - no encaminhamento de votação, questão de ordem, explicação pessoal e comunicação de Líder;

III - ao orador da Tribuna Popular

§ 3º O Presidente cassará a palavra do aparteador após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
Dos Prazos das Intervenções

Art. 183. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II - cinco minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - dez minutos para falar no Grande Expediente;

IV - cinco minutos para comunicação de Líder de Bancada e Líder de Governo;

V - dez minutos para discursar sobre proposição a ser votada englobadamente, e dois minutos para matéria em destaque, até o limite de dez minutos;

VI - um minuto para questão de ordem;

VII - um minuto para aparte. NR

VIII - dois minutos para justificação de voto;

IX - cinco minutos para falar na Explicação Pessoal.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o inciso IV deste artigo, em relação ao Líder de Governo, deve se limitar às proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO VI
Da Votação

Art. 184. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único. Não havendo *quorum*, a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

Art. 185. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

§ 1º Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

§ 2º O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta e de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum de abertura dos trabalhos.

§ 5º O voto será secreto:

I - na deliberação sobre o veto;

II - eleição da Mesa Diretora;

III - na deliberação sobre a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

IV - concessão de honrarias.

§ 6º Mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá outras matérias ser votadas em votação secreta.

§ 7º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 8º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quorum para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 186. A votação principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, salvo acordo de Líderes.

§ 2º Parte da proposição principal, ou parte da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

§ 5º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO I

Dos Processos de Votação

Art. 187. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Art. 188. O início da votação e a verificação de *quorum* serão sempre precedidos de aviso sonoro.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Art. 189. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

Parágrafo único. Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

Art. 190. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Primeiro Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da Sessão Plenária.

§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria par a qual este Regimento não a exige.

§ 8º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 191. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o que segue:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa;

III - destinação, pelo Presidente, do local da votação no Plenário;

IV - chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores e apuração dos votos.

Art. 192. A matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

Art. 193. O Vereador poderá, por um prazo de até dois minutos, realizar justificativa de voto abordando os motivos que o levarão a se manifestar contrário ou favorável a matéria votada, exceto no processo de votação secreto.

Art. 194. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

Parágrafo único. Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

SEÇÃO II

Do Adiamento de Votação e do Pedido de Vista

Art. 195. O adiamento da votação por pedido de vista depende de aprovação do Plenário, devendo o requerimento ser formulado durante ou após o encerramento da discussão da proposição para estudo da matéria.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado por prazo não superior a dez dias.

§ 2º Não poderão requerer pedido de vista os membros da Comissão Permanente que emitiram o respectivo Parecer.

§ 3º Não cabe adiamento de votação em caso de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se seu prazo final;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimentos.

V - projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

SEÇÃO III

Da Renovação de Votação

Art. 196. O processo de votação poderá ser renovado uma só vez, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador devidamente fundamentado, aprovado pelo Plenário, na ocorrência das seguintes hipóteses:

§ 1º Não caberá renovação de votação de:

I - redação final;

II - proposição vetada;

III - projetos aprovados na última sessão plenária da Legislatura;

IV - projetos aprovados em votação simbólica.

§ 2º A renovação na votação será efetuada imediatamente pelo Presidente;

§ 3º Não caberá o adiamento de votação e a retirada de tramitação de matéria incluída na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 4º É vedada a apresentação de emendas e adiamentos.

CAPÍTULO VII Do Regime de Urgência

Art. 197. A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

Art. 198. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, desde que não se trate de projeto de lei complementar.

§ 1º No caso do caput deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar.

§ 3º As emendas a projeto em Regime de Urgência deverão ser apresentadas no prazo de até quarenta e oito horas após a aprovação do requerimento ou da ciência do regime de urgência pelo Plenário.

§ 4º O pedido de Regime de Urgência poderá ser solicitado ainda pelo Líder de Governo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5º O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado pelo autor.

Art. 199. A urgência não dispensa:

I - publicação;

II - parecer das Comissões, em reunião conjunta, exceto quando esgotado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 198 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII Do Regime de Urgência Urgentíssima

Art. 200. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º O regime de urgência urgentíssima implica:

I - no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência urgentíssima;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

§ 2º Não se aplica o regime de urgência urgentíssima para os projetos que já estejam tramitando em regime de urgência, bem como aos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO IX Dos Atos Prejudicados

Art. 201. Será considerada prejudicada:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo autorização da maioria absoluta;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - substitutivo apresentado posteriormente, pela aprovação de substitutivo aprovado e apresentado em data anterior;

IV - emenda, pela rejeição do projeto;

V - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

VI - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;

VII - outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 2º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

Art. 202. Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§ 1º A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição.

§ 2º Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador.

Art. 203. A redação final é da competência:

I - da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural, quando se tratar de projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual e outros assuntos de sua competência;

II - da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social, nos demais casos.

Art. 204. A Comissão terá prazo de dois dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

Parágrafo único. A aprovação da redação final será declarada pela Mesa sem votação.

CAPÍTULO XI Do Veto

Art. 205. O projeto aprovado ou vetado pela Câmara será enviado ao Prefeito no prazo de cinco dias úteis, contados da data da aprovação em Plenário ou da aprovação da Redação Final, se for o caso.

Parágrafo único. No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica.

Art. 206. Na apreciação do veto, será observada a seguinte tramitação:

I - o veto será comunicado ao Plenário ou à Comissão Representativa quando do seu recebimento;

II - o projeto vetado, juntamente com as razões do veto, será distribuído às Comissões afins com os fundamentos do veto para receber parecer;

III - será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Bem-Estar Social, no caso de veto, no prazo de quinze dias.

IV - o projeto vetado será incluído na Ordem do Dia ao final do prazo do inciso anterior, contado da data do seu recebimento, obedecido o disposto na Lei Orgânica;

V - esgotado o prazo do inciso III sem manifestação definitiva do Plenário, a deliberação acerca das demais proposições será sobrestada enquanto não for finalizada a votação do projeto vetado.

Parágrafo único. A votação do projeto vetado observará as disposições do artigo 191 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

Da Contagem dos Prazos

Art. 207. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em dias não úteis.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 208. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO VI

Da Fiscalização e Julgamento das Contas do Município

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 209. A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento, finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 210. O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpellá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

SEÇÃO II

Da Convocação de Autoridades Municipais

Art. 211. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou titulares de diretoria equivalente poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 212. Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 1º Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de seis oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

Art. 213 O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou titulares de diretoria equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

§ 1º Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.

§ 2º Após o pronunciamento inicial da autoridade, poderão falar até seis Vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.

Art. 214. O comparecimento a que se refere o artigo 213 será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais, quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos deste Regimento Interno.

§ 1º Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das sessões.

§ 2º Durante o comparecimento, a autoridade falará por 10 (dez) minutos, e as Bancadas com assento neste Legislativo, por 05 (cinco) minutos.

SEÇÃO III **Do Pedido de Informação**

Art. 215. O pedido de informação escrito será apresentado por vereador e processado na forma do art. 158 deste regimento e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento.

§ 2º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, observado o disposto neste Regimento Interno e na legislação federal pertinente.

§ 3º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

SEÇÃO IV **Do Pedido de Informação a outros órgãos públicos**

Art. 216. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações a órgãos públicos estaduais, autarquias, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

SEÇÃO V **Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo**

Art. 217. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO II Do Julgamento SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas do Exercício

Art. 218. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, que deverão ser encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural até o último dia do mês seguinte ao vencido.

II - balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 219. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte:

III - encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 220. Cabe a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural, no prazo referido no inciso III do artigo 219, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural poderá requer diligências.

Art. 221. Antes do prazo referido no inciso III do artigo 219, sem prejuízo do disposto no artigo 220, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Infra-Estrutura Urbana e Rural emitirá o respectivo parecer, para fins de julgamento.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação conterà o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 222. Findado o prazo de que trata o inciso III do artigo 219, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos.

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

SEÇÃO II

Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo

Art. 223. O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, nos termos deste Regimento, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III

Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativo

Art. 224. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no Código de Ética Parlamentar e subsidiariamente no artigo 223 deste Regimento Interno, por votação secreta, observado o quorum de dois terços.

TÍTULO VII

Dos Processos Especiais

CAPÍTULO I

Do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 225. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 226. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças, Infra-estrutura Urbana e Rural, para parecer de admissibilidade no prazo de dez dias.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente na Sessão Plenária subsequente, sendo depois encaminhado novamente a Comissão de Orçamento, Finanças Infra-estrutura Urbana e Rural para análise quanto ao mérito.

§ 2º Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças Infra-estrutura Urbana e Rural terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§ 3º Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento, Finanças Infra-estrutura Urbana e Rural dará o parecer no prazo de cinco dias.

§ 4º Dado o Parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente.

Art. 227. Caso o parecer referido no artigo anterior conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito

Art. 228. A solicitação de licença do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 229. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Art. 230. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço dos Vereadores;
- III - de Comissão Especial.

§ 1º A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá em discussão em duas Sessões Plenárias para recebimento de emendas.

§ 2º No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

§ 3º Publicado no Mural da Câmara Municipal o parecer, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, observadas as disposições regimentais.

§ 4º Considera-se, para fins de artigo, reforma ou alteração regimental a proposta que tem por objetivo alterar no mínimo três artigos.

CAPÍTULO IV

Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 231. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular, prevista na Lei Orgânica, na forma prevista no artigo 245 deste Regimento Interno.

Art. 232. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 233. Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será constituída Comissão Especial, com membros indicados pelos Líderes de Bancada, observada a proporcionalidade partidária, que emitirá o respectivo parecer.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 3º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 4º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

§ 5º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser criada antes do protocolo do projeto de Emenda à Lei Orgânica, observadas, no mais, as normas deste artigo.

Art. 234. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício mínimo de dez dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o Líder de Governo.

Art. 235. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 236. Aprovada a emenda e a respectiva redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

CAPÍTULO V

Da Deliberação dos Projetos de Consolidação

Art. 237. A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo único. Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 238. Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa da Câmara Municipal;

III - pelas Comissões da Câmara Municipal;

IV - pelo Vereador.

Art. 239. O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições desta Resolução relativas ao procedimento ordinário:

I - após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será publicado no mural da Câmara Municipal e disponibilizado na página da Câmara Municipal na internet para consulta e recebimento de sugestões da comunidade;

II - cumprido o período da publicação, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social para parecer. NR

III - o projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;

Parágrafo único. As emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

TÍTULO VIII

Das Homenagens

CAPÍTULO I

Dos Títulos Honoríficos

Art. 240. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão de Não-Me-Toque;

II - Cidadão Emérito de Não-Me-Toque.

§ 1º Considera-se Cidadão de Não-Me-Toque para os efeitos do inciso I do *caput* deste artigo, aquele que nascido no Município de Não-Me-Toque e que tenha prestados servidores relevantes a comunidade.

§ 2º Considera-se Cidadão Emérito de Não-Me-Toque para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, aquele que mesmo não nascido no Município de Não-Me-Toque tenha prestados servidores relevantes a comunidade.

Art. 241. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Não-Me-Toque e de Cidadão Emérito de Não-Me-Toque deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

§ 2º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 242. Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de cada uma das espécies de título honorífico.

§ 1º Uma vez que o Vereador tenha apresentado o projeto referido no *caput*, não poderá subscrever, como co-autor, projeto de outro Vereador.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

Art. 243 Cada Vereador poderá protocolar ainda em cada Legislatura:

I - 01 (um) projeto que disponha sobre homenagem a pessoa jurídica, quer seja entidade civil organizada ou pessoa jurídica de direito privado.

II - 01 (um) Projeto de Homenagem a pessoa física não enquadrada no artigo 240 deste Regimento Interno.

§ 1º A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 2º A realização dos atos solenes contará com apoio administrativo no que se refere à divulgação, sonorização e recepção, na medida das disponibilidades da Câmara Municipal.

TÍTULO IX **Da Participação Popular** **CAPÍTULO I** **Da Iniciativa Popular**

Art. 244. A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

Art. 245. A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou distrito, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante a apresentação de projeto de lei ou de Emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO II **Da Tribuna Popular**

Art. 246. A Tribuna Popular, destinada à realização de manifestação de entidades mencionadas no artigo 56 da Lei Orgânica, tem por finalidade a veiculação de assuntos de interesse daquelas, com repercussão na comunidade.

Art. 247. Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, antes da Explicação Pessoal, o tempo de trinta minutos para a Tribuna Livre.

§ 1º Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa na forma do artigo 248 deste Regimento Interno.

§ 2º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

§ 3º O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado e não poderá usa-la na condição de representante de partido político.

§ 4º O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

Art. 248. Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas no artigo 247 deste Regimento Interno, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

Art. 249. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único. A entidade que primeiro protocolar seu pedido terá preferência para uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima data disponível.

Art. 250. Será garantido tempo de três minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone instalado em sua mesa ou do destinado a apartes.

CAPÍTULO III

Da Participação no Processo Legislativo

Art. 251. A Câmara Municipal garantirá, às entidades civis que se credenciarem, o direito de acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases.

Art. 252. As informações relativas às proposições em tramitação no Legislativo poderão ser disponibilizadas pela internet na página da Câmara Municipal de Não-Me-Toque.

Art. 253. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, a representante de entidades em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º Quando existir posição contrária das entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no *caput* será dividido entre representantes de até duas entidades.

§ 2º O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

TÍTULO X

Da Representação Externa e da Missão Externa

Art. 254. A Câmara poderá se fazer representar, em decorrência de convite à Instituição, em eventos oficiais ou de entidades legalmente constituídas.

§ 1º A representação externa da Câmara cabe ao Presidente, nos termos do artigo 41 deste Regimento Interno, o qual poderá designar um ou mais Vereadores para exercer a representação, quando o evento for de inequívoco interesse deste Legislativo.

§ 2º O Presidente poderá designar outros Vereadores para, juntamente com ele, representarem externamente a Câmara, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 255. A Câmara poderá promover missão externa, destinada exclusivamente ao acompanhamento de assunto de interesse público pertinente à coletividade do Município.

Parágrafo único. A missão externa será deferida pela Mesa mediante Requerimento escrito, o qual deverá estar acompanhado dos documentos indispensáveis à sua instrução e no

qual deverão constar detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas, bem como os objetivos a serem alcançados com a missão.

TÍTULO XI **Das Disposições Finais**

Art. 256. Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento nos termos do seu artigo 159.

§ 1º Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

I - será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

II - conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

III - deverá ser apresentado no prazo de quinze dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

IV - somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;

V - será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social.

§ 2º O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem Estar Social e pelas Lideranças.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

Art. 257. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Art. 258. Revoga-se a Resolução nº 003 de 10 de novembro de 2003.

Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque, em 22 de dezembro de 2008.

Ivan César Machry
Presidente

Registre-se e Publique-se

Sergio Francisco de Souza
1º Secretário

Examinado e aprovado:

Marlise Rosicler Strehl
Assessor Jurídico
OAB 11572

ANEXO I

Código de Ética Parlamentar

TÍTULO I Dos Deveres Fundamentais

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Orgânica Municipal;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

VI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

VIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

TÍTULO II Das Vedações

Art. 3º É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior, salvo se decorrente de concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea a);

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a);

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a) e b) do inciso I, e a) e c) do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea a) do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 4º É, ainda, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

TÍTULO III **Dos Atos Contrários à Ética Parlamentar**

Art. 5º Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

TÍTULO IV Das Medidas Disciplinares

Art. 6º As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

Art. 7º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5º deste Código de Ética Parlamentar.

Art. 10. A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 5º deste Código de Ética Parlamentar.

Art. 11. A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos arts. 3º e 4º deste Código de Ética Parlamentar;

III - praticar ato que infrinja os artigos 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Não-Me-Toque.

TÍTULO V

Do Processo Disciplinar

Art. 12. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 13. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, na primeira sessão após protocolada a denúncia, ouvido o denunciado.

Art. 14. O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

Art. 15. A Mesa escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 10 (dez) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 16. A Mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

Art. 17. Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa para ser votado na primeira sessão subsequente.

Parágrafo único. O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 18. Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no artigo 6º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o *quorum* da maioria simples.

Art. 19. Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do artigo 6º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 20. A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 120 (cento e vinte) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 21. A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o *quorum* de dois terços.

TÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 23. Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

Art. 24. Este Código de Ética é parte Integrante da Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque, sob forma de anexo e deve ser observado concorrentemente e cumulativamente a este diploma legal.

Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque, em 22 de dezembro de 2008.

Ivan César Machry
Presidente

Registre-se e Publique-se

Sergio Francisco de Souza
1º Secretário

Examinado e aprovado:

Marlise Rosicler Strehl
Assessor Jurídico
OAB 11572